

## Prefeitura Municipal de Coronel Vioida Estado do Paraná

LEI Nº 1.452/97 DATA: 17.10.97

**SÚMULA:** Dispõe sobre o atendimento prioritário, preferencial e especial aos idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nos órgãos públicos municipais.

AUTORIA: Vereadores Fernando Lamartine Serpa de Oliveira Viana e Antônio Ribeiro.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Órgãos Públicos Municipais atenderão prioritariamente aos idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, aos deficientes físicos, às gestantes e mulheres com criança ao colo.

Art. 2º - Às administrações dos Órgãos Públicos Municipais incumbe observar os ditames desta Lei.

Art. 3º - Compete aos Órgãos Públicos Municipais afixar, internamente, em locais visíveis ao público, placas e cartazes informativos, especificando a prioridade de atendimento às pessoas beneficiadas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 ( dezessete ) dias do mês de outubro de 1997.

PEDRO MEZZOMO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

HÉLIO DÉ CARLI Chefe de Gabinete

Tarmira de Administração